



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua José Mendonça n.º 973 – centro

e-mail: educacao@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 3353 – 2134 CEP. 38.195-000

Conquista, 30 de abril de 2020

COMUNICADO

PREZADOS PAIS OU RESPONSÁVEIS,

Em virtude da suspensão de atividades presenciais por conta da pandemia do Coronavírus (COVID-19), por meio do Decreto Municipal Nº 2983/2020, a educação domiciliar, passou a ser estratégia necessária objetivando amenizar os prejuízos educacionais.

O Município de Conquista - Minas Gerais, por meio da Portaria Municipal Nº4332A/2020, de 30 de Abril de 2020, estabelece ações coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Direção, Supervisão, Professores e demais profissionais da Educação das Escolas Municipais, que utilizarão de recursos alternativos "*REGIME DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS*" para darmos sequência no desenvolvimento da aprendizagem dos Educandos e assim amenizar os prejuízos educacionais na ausência das aulas presenciais. Para isso, é de suma importância que os familiares ou responsáveis dos alunos nos apoiem e participem destas ações coordenadas por meio do Plano de Estudo Tutorado.

O Plano de Estudo Tutorado atenderá alunos da Educação Infantil, 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, bem como será organizado da seguinte maneira:

1. AS ATIVIDADES SEMANAIS IMPRESSAS:

- a) Para os **ALUNOS DA CIDADE**: devem ser retiradas por seus responsáveis no “Turno e Escola” em que seu filho estuda, todas às quartas-feiras, já iniciando no dia 06/05/2020;
- b) Para os **ALUNOS DA ZONA RURAL**: os motoristas de cada linha do transporte escolar farão a retirada das atividades nas escolas, todas as quartas-feiras, e levarão nas residências de todos os alunos da zona rural, já iniciando em 06/05/2020.

2. DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DOMICILIARES:

Os alunos deverão seguir as orientações e datas programadas, fazer as atividades em seus domicílios, higienizando bem o local onde serão realizadas, lavando as mãos e tomar todas as precauções pessoais para evitar contaminação.

3. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS OU ORIENTAÇÕES:

Para realizar as atividades, caso seja necessário, em caso de dúvidas, o (a) aluno (a) ou responsável poderá entrar em contato direto com o seu (a) professor (a), via WhatsApp, de maneira individual ou no grupo da Turma, criado pelo seu Professor.

4. DO RECOLHIMENTO DAS ATIVIDADES JÁ REALIZADAS PELOS ALUNOS:

- a) **PARA OS ALUNOS DA CIDADE:** devem ser entregues por seus responsáveis na escola, no respectivo turno que o aluno está matriculado, todas às quartas-feiras, começando no dia 13/05/2020. Momento em que já farão a retirada das atividades da semana seguinte;
- b) **PARA OS ALUNOS DA ZONA RURAL:** os motoristas de cada linha de transporte irão recolher as atividades nas residências de todos os alunos da zona rural todas às quartas-feiras, começando no dia 13/05/2020 e já entregando as atividades da semana seguinte.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Senhores responsáveis, cumpram rigorosamente as datas, horários e demais orientações estipuladas por cada escola para evitar aglomerações e assim preservarmos o bem-estar de todos nós.

Para a elaboração e impressão das atividades foram realizados todos os procedimentos de higienização para evitar qualquer tipo de contágio pela escola, por isso pedimos que as famílias também tomem todos estes cuidados.

As atividades serão avaliadas semanalmente pelos professores e por isso é de suma importância que sejam realizadas e entregues conforme programado por cada escola.

Atenciosamente,

Fábia Rogeria Campos Gonzaga Stort
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

PORTARIA MUNICIPAL Nº 4332-A/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as medidas e normas adotadas no âmbito da Rede Municipal de Educação de Conquista e institui o Plano de Estudo Tutorado – PET, para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), para fins de cumprimento de horas letivas mínimas exigidas, consoantes do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a pandemia do Covid – 19, que assola o país e o mundo,

Considerando o disposto no §1º, III do art. 93 da Constituição Estadual, e ainda o §2º, do art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB),

Considerando o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),

Considerando a Deliberação do Comitê Gestor Extraordinário COVID-19 nº 18, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), *em todo o território do Estado*,

Considerando a Deliberação do Comitê Gestor Extraordinário COVID-19 nº 26, de 8 de abril de 2020 que dispõe sobre o regime de teletrabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado e a Nota de Esclarecimento e Orientações 01/2020 do Conselho Estadual de Educação - CEE, de 26 de março de 2020, que *esclarece e orienta para a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais*, devido à pandemia COVID-19, tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19,

Considerando o disposto no art. 205 da Constituição da República de 1988, indicando que a educação é direito de todos e dever do Estado;

Considerando que o art. 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Considerando a Portaria n.º 343, de 17 de março de 2020 do Ministério da Educação que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19; bem como o PARECER CNE/CP N.º: 5/2020 de 28 de abril de 2020 o qual versa acerca da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal N.º 2983/2020, ar. 2.º, III, ‘a’, que suspende as atividades letivas, por tempo indeterminado;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Estabelecer normas e medidas para o Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais, para fins de cumprimento de horas letivas concernentes ao calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente para a manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições da Rede Municipal de Ensino de Conquista - MG.

Artigo 2º - O Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais será estabelecido pelo período em que perdurar a suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações determinadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, sendo os primeiros 15 dias considerados como recesso escolar, contados a partir de 15 de abril de 2020.

Artigo 3º - Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, cabe à Secretaria Municipal de Educação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

I – Orientar as unidades educacionais municipais quanto às normas e medidas necessárias à realização de atividades escolares não presenciais com os estudantes;

II – Proporcionar meios de fazer chegar aos estudantes as atividades propostas pelos professores;

III – Orientar os gestores escolares a acompanhar, por meio dos relatórios realizados pelos professores, a realização de atividades na modalidade não presencial, que serão desenvolvidas com os estudantes;

IV – Disponibilizar acompanhamento pedagógico da Secretaria Municipal de Conquista aos profissionais responsáveis pelas atividades a serem propostas aos estudantes;

V – Orientar os gestores escolares a zelar pelo registro dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, e de materiais realizados pelos alunos que computarão como horas, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VI – Orientar as unidades educacionais municipais quanto ao registro de horas letivas concernentes aos dias de trabalho, bem como o aproveitamento dos educandos no Sistema HELLP ao final do período de realização das atividades escolares não presenciais.

Artigo 4º - Para que o trabalho desenvolvido pelos estudantes seja eficiente e esteja de acordo com a Base Curricular Nacional e Currículo Referência de Minas Gerais, assegurando os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Conquista, cabe ao corpo docente:

I – elaborar o planejamento e elaboração das ações pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – entregar relatório das atividades desenvolvidas no planejamento para a direção das escolas municipais;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução, como: conteúdos semanais organizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

em atividades impressa e explicação de conteúdos via redes sociais que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes;

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino - educação infantil, ensino fundamental – 1º ao 5º ano e Educação, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – aos docentes que trabalham com as turmas de educação infantil, cabe propor atividades que motivem as famílias a auxiliar no desenvolvimento das mesmas e que promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral dos estudantes, conforme campos de aprendizagem, previstos na BNCC e Currículo Referência de Minas Gerais concernentes a Base Curricular com os direitos de aprendizagem dos estudantes;

VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério do professor com a escola, conceito ou avaliação descritiva para o boletim escolar ou relatório de avaliação descritiva.

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuído conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º Quanto à etapa da educação infantil, a avaliação obedecerá ao caput do art. 31º da LDB, que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

§ 3º No que concerne à etapa do inciso IV, do art. 4º, desta Resolução, deverá ser garantido que obedçam as propostas da Base Curricular Nacional e Currículo Referência de Minas Gerais, assegurado os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento da respectiva faixa etária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

§ 4º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial, deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§ 5º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária a ser realizada diária e semanalmente pelos estudantes na forma não presencial.

§ 6º A realização de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar as 800 horas previstas em lei.

§ 7º Qualquer proposta de estudo para atividades não presenciais que demande o uso da internet deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede, levando-se em consideração a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartfone com planos de acesso de dados de internet.

Artigo 5º - A professora do Atendimento Educacional Especializado (AEE)/Professor da Sala de Recursos, em articulação com o professor regente e a equipe pedagógica da unidade escolar, ficarão responsáveis pelas adequações das atividades e dos materiais dos estudantes público da Educação Especial, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), conforme Resolução SEE Nº 4.256/2020.

Parágrafo único - Na adequação da atividade, deverão ser considerados:

- I- O Plano de Desenvolvimento Individualizado - PDI;
- II- O grau de autonomia para a execução da atividade, com mediação dos responsáveis;
- III- O recurso educacional especializado necessário para a execução da tarefa em casa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Artigo 6º - O professor de disciplinas específicas: Educação Física, deverá elaborar as atividades em articulação com o professor regente e a equipe pedagógica da unidade escolar, entregá-las ao professor regente de cada turma, com antecedência, para que sejam anexadas à apostila semanal de cada aluno.

Artigo 7º - O registro das atividades do Plano de Estudos Tutorado (PET) e cumprimento da carga horária deverá ser arquivado, quando do retorno às atividades presenciais, na pasta do estudante para fins de comprovação das atividades realizadas, do cumprimento do currículo e da carga horária anual a qual o estudante tem direito.

Artigo 8º - Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

Artigo 9º - O gestor escolar deverá realizar a logística da demanda a ser atendida:

- I- Para a impressão de atividades a serem encaminhadas aos alunos,
- II- Para a entrega e recebimento das atividades do Plano de Estudos Tutorado (PET).

Parágrafo Único. O mapeamento dos alunos da zona rural deverá ser elaborado numa planilha contendo: o nome completo, ano escolar em curso, nome do professor (a), localidade onde o aluno mora, com referências necessárias, quando for o caso.

I - A referida planilha deverá conter:

- a) assinatura do motorista responsável pela entrega e recolhimento da pasta de atividades de cada aluno;
- b) A assinatura dos pais ou responsável pelo aluno no ato do recebimento das atividades semanal e/ou a entrega das atividades já realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Artigo 10 - Assim que a normalidade para a realização de atividades com a presença de pessoas for definida por documentos oficiais municipais, estaduais ou nacionais, as aulas presenciais voltarão, conforme continuidade do Calendário Letivo e a realização de Atividades Escolares Não Presenciais, contarão como horas e dias letivos no calendário escolar municipal.

Artigo 11 - Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições de ensino para ficar à disposição da supervisão pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 12 - A execução do Plano Especial de Atividades Não Presenciais serão registrada nos documentos do professor: diário e caderno de planos, do supervisor e diretor ou coordenador.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - Minas Gerais, 30 de abril de 2020.

FÁBIA ROGERIA CAMPOS GONZAGA STORT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO